



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

*O Legislativo mais perto de você!*

## PARECER JURÍDICO LCR – 053/2019

**EMENTA:** Projeto de Lei nº 946, que Acrescenta artigos à Lei Municipal nº 1.000, de 19 de julho de 2007, para criação de área urbana deslocada e dá outras providências.

Instado a me manifestar, nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 946, que Acrescenta artigos à Lei Municipal nº 1.000, de 19 de julho de 2007, para criação de área urbana deslocada**, passo a opinar com as seguintes considerações:

O presente Projeto, de iniciativa do Executivo Municipal, visa buscar autorização legislativa para acrescentar artigos à Lei Municipal nº 1.000/2007 – Plano Diretor de Primavera do Leste, com o objetivo de criação de área urbana deslocada, visando a implementação do Distrito Industrial IV, criado pelo Lei Municipal nº 1.788/2019.

Em sua Justificativa, encartada às fls. 004, o Autor do Projeto de Lei esclarece as razões de sua propositura, alegando sobre a necessidade de criação da referida área urbana para a implantação do novo Distrito Industrial.

Aduz que o tema foi objeto de Audiência Pública, realizada em data de 11/03/2019, conforme Ata constante de fls. 005/009, além do que, foi objeto de aprovação junto ao CODEPRIM, conforme se verifica às fls. 10.

Consta, ainda, do presente Projeto de Lei, Memorial Descritivo (fls. 012/013) e Matrícula atualizada do Imóvel (fls. 014/015).



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

*O Legislativo mais perto de você!*

Como mencionado, o referido Distrito Industrial foi criado pela Lei Municipal nº 1.788/2019, estando, portanto, em situação de regularidade.

A criação da área urbana destacada, como se propõe, visa regulamentar a Lei 1.000/2007, que trata do Plano Diretor desta Cidade.

Quanto à iniciativa, tenho que o mesmo está de acordo com o ordenamento jurídico pertinente, eis que preenche os requisitos da Lei Orgânica Municipal, bem como do Regimento Interno desta Câmara Municipal, o que atesta a sua legalidade.

Desta forma, com as considerações acima exaradas, opino **favoravelmente** ao trâmite regular do presente feito.

Recomendo, assim, o seu encaminhamento à Comissão de Justiça e Redação e à Comissão de Obras e Serviços Públicos, Segurança Pública, a quem cabe analisar acerca de sua pertinência.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 09 de maio de 2019.

  
**Luiz Carlos Rezende**

Assessor Jurídico  
OAB/MT 8987-B